



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS E A EMPRESA P H DOS SANTOS CRUZ, inscrito no CNPJ nº 43.307.808/0001-29.

O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.015/0001-44, com sede na Rua Travessa Tocantins, s/nº, na cidade de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 989.009.511-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **P H DOS SANTOS CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 43.307.808/0001-29, estabelecida na Chácara Barra Mansa, s/n, P.A. Muricizal, CEP: 77.848-000, Santa Fé do Araguaia - TO, neste ato representada por meio de seu titular o senhor **PEDRO HENRICK DOS SANTOS CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Araguaína-TO, portador da Carteira de Identidade nº 1.191.934 SSP/TO e CPF nº 049.913.391-97, residente e domiciliado na Chácara P.A. Muricizal, s/n, Assentamento P.A. Muricizal, CEP 77.848-000, Santa Fé do Araguaia - TO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), destinado a 20 (vinte) famílias beneficiárias do empreendimento de provisão habitacional urbana do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) / FNHIS Sub-50, Convênio nº 986812/2025, visando promover o desenvolvimento social das famílias beneficiárias, o fortalecimento de sua autonomia e participação comunitária, o acesso às políticas públicas, a apropriação e adequada utilização das unidades habitacionais, a conservação do patrimônio e a sustentabilidade do empreendimento habitacional.

1.2 Tem por objetivo o presente contrato a:

- A prestação dos referidos serviços dar-se-á em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observado integralmente o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
- Promover o desenvolvimento social das famílias beneficiárias, por meio de atividades socioeducativas que fortaleçam sua autonomia, participação comunitária, acesso às políticas públicas, apropriação da moradia, conservação do patrimônio e sustentabilidade do empreendimento habitacional.



- Articular parcerias com os serviços públicos municipais para potencializar as ações do Trabalho Social.
- Promover a adaptação das famílias ao território e à nova moradia.
- Orientar as famílias quanto à conservação, manutenção e uso adequado das unidades habitacionais.
- Criar espaços de diálogo sobre direitos sociais, deveres dos beneficiários e convivência comunitária.
- Fortalecer a comunicação entre as famílias beneficiárias, a equipe técnica e o poder público.
- Estimular a organização comunitária e a formação de lideranças.
- Orientar as famílias sobre planejamento financeiro e orçamento doméstico.
- Promover ações de educação ambiental e sanitária.
- Incentivar o manejo adequado dos resíduos sólidos e o uso racional da água e da energia.
- Desenvolver capacitações voltadas à geração de trabalho e renda.
- Promover o acesso das famílias às políticas públicas e à rede de proteção social.
- Acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Trabalho Social.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- B) O TR - Termo de Referência que embasou a contratação;
- C) Autorização de Contratação;
- D) A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- E) Os documentos que qualificam e comprovam a regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação de parte ou de todo o objeto do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), sendo R\$ 76.857,88 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) provenientes de recursos de repasse e R\$ 142,12 (cento e quarenta e dois reais e doze centavos) referentes à contrapartida, conforme planilha abaixo.

Etapa	Descrição dos serviços	Valor do pagamento
1ª Etapa	Elaboração e planejamento do Projeto de Trabalho Social (PTS): diagnóstico e planejamento das ações, organização do cronograma de execução, mobilização das 20 famílias beneficiárias e realização das reuniões iniciais de apresentação do programa habitacional e do projeto social.	R\$ 25.666,67
2ª Etapa	Execução do Projeto de Trabalho Social (PTS): realização de reuniões, palestras, oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes de Manicure e Pedicure e Design de Sobrancelhas, atividades de educação ambiental e sanitária, orientação sobre orçamento familiar, geração de renda e acompanhamento social das famílias beneficiárias.	R\$ 25.666,67
3ª Etapa	Conclusão e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS): acompanhamento final das famílias, monitoramento e avaliação das ações executadas, realização da oficina de avaliação da satisfação e encerramento, organização dos registros comprobatórios e elaboração e entrega do relatório final do Trabalho Social.	R\$ 25.666,66
VALOR TOTAL		R\$ 77.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

5.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.5 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a prestação de serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9 - Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de relatório circunstanciado da prestação dos serviços, da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, do Certificado de Regularidade Fiscal junto a Caixa Econômica Federal, e da CND Trabalhista, onde as mesmas serão verificadas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



contratado a ampla defesa.

5.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a administração.

5.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

5.21 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.22 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante, que ao conceder deve justificar e fundamentar a decisão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

5.23 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

5.24 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 - Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento contratual;

7.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 - Designar gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.6 - Disponibilizar à Contratada o Projeto de Trabalho Social – PTS aprovado, bem como as orientações e informações pertinentes à sua execução;

7.7 - Fornecer, por escrito, as informações institucionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;



7.8 - Facilitar a articulação da Contratada com as Secretarias Municipais, CRAS, unidades de saúde, escolas e demais equipamentos públicos necessários à execução das ações previstas no Projeto de Trabalho Social;

7.9 - Apoiar, quando cabível, a disponibilização dos espaços públicos necessários à realização das reuniões, palestras, oficinas, cursos e demais atividades previstas no Projeto de Trabalho Social;

7.10 - Analisar os produtos, relatórios e demais documentos apresentados pela Contratada, solicitando as correções necessárias quando constatadas inconsistências;

7.11 - Informar à Contratada as alterações autorizadas no cronograma do empreendimento que possam interferir na execução do Projeto de Trabalho Social;

7.12 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, após seu recebimento;

7.13 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

7.14 - Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.15 - Expedir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, observado o disposto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

7.16 - Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual;

7.17 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.17.1 - Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.17.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;

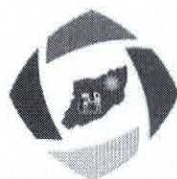
7.17.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação; e

7.17.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

7.18 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 8.1** - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.3** - Alocar os profissionais necessários, com habilitação, qualificação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- 8.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, quando exigível;
- 8.5** - Executar integralmente o Projeto de Trabalho Social – PTS e as disposições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.6** - Elaborar o plano operacional detalhado das atividades, observando o cronograma estabelecido para execução do Projeto de Trabalho Social;
- 8.7** - Realizar a mobilização e comunicação com as 20 (vinte) famílias beneficiárias, promovendo sua participação nas atividades previstas no Projeto de Trabalho Social;
- 8.8** - Executar as reuniões, palestras, oficinas, cursos, visitas domiciliares, acompanhamentos sociais e demais atividades previstas no Projeto de Trabalho Social e no Termo de Referência;
- 8.9** - Realizar a reunião de apresentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV e do Projeto de Trabalho Social – PTS, destinada às famílias beneficiárias;
- 8.10** - Realizar as orientações e atividades relacionadas aos procedimentos para entrega das unidades habitacionais, incluindo informações sobre contratos, vistoria dos imóveis, entrega das chaves, documentação, responsabilidades e demais providências pertinentes;
- 8.11** - Mobilizar, orientar e apoiar as famílias beneficiárias durante os procedimentos de assinatura dos contratos, conforme as atividades previstas no Projeto de Trabalho Social;
- 8.12** - Apoiar e acompanhar as famílias durante as vistorias das unidades habitacionais, orientando quanto à utilização, conservação, manutenção e demais aspectos pertinentes à moradia;
- 8.13** - Executar as atividades de organização e fortalecimento da liderança comunitária, estimulando a participação dos moradores, o diálogo, a cooperação e a resolução coletiva de demandas;
- 8.14** - Desenvolver ações de orientação sobre planejamento e gestão do orçamento familiar, educação financeira, organização das despesas, consumo consciente e custos relacionados à nova moradia;
- 8.15** - Desenvolver ações de educação ambiental e sanitária, incluindo orientações sobre acondicionamento e descarte de resíduos, limpeza dos quintais e do entorno, higiene, prevenção de doenças e uso racional da água e da energia;



- 8.16** - Executar o curso de manicure e pedicure, com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme metodologia e conteúdos estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.17** - Disponibilizar os materiais necessários às aulas práticas do curso de manicure e pedicure, bem como fornecer kit individual aos participantes concluintes, conforme previsto na proposta e no orçamento aprovado;
- 8.18** - Executar o curso de Design de Sobrancelha, com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme metodologia e conteúdos estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.19** - Fornecer os materiais necessários às aulas do curso de Design de Sobrancelha, bem como kit individual aos participantes concluintes, conforme previsto na proposta e no orçamento aprovado;
- 8.20** - Realizar visitas domiciliares e acompanhamento social das famílias beneficiárias, conforme as demandas identificadas, visando acompanhar situações específicas, orientar as famílias, identificar dificuldades de adaptação à moradia e realizar os encaminhamentos necessários à rede pública;
- 8.21** - Manter registros técnicos das visitas domiciliares, dos acompanhamentos e dos encaminhamentos realizados, assegurando o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais das famílias beneficiárias;
- 8.22** - Realizar oficina de avaliação e encerramento do Projeto de Trabalho Social, destinada às famílias beneficiárias, visando avaliar a satisfação, os resultados alcançados e os impactos das ações desenvolvidas;
- 8.23** - Articular as ações com a fiscalização do contrato e com a rede municipal de serviços públicos, quando necessário à adequada execução das atividades;
- 8.24** - Providenciar os instrutores, materiais pedagógicos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- 8.25** - Manter registros técnicos, administrativos e financeiros organizados e disponíveis para acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- 8.26** - Elaborar e entregar os relatórios de acompanhamento, listas de presença, registros fotográficos, materiais comprobatórios, avaliações, comprovantes de entrega dos kits e demais documentos previstos no Termo de Referência, nos prazos estabelecidos;
- 8.27** - Elaborar e apresentar o relatório final do Projeto de Trabalho Social, contendo a sistematização das ações realizadas, os resultados alcançados e os respectivos documentos comprobatórios;
- 8.28** - Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou estiverem em desacordo com o Projeto de Trabalho Social, o Termo de Referência ou as determinações da fiscalização;
- 8.29** - Substituir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os profissionais alocados que não se mostrarem adequados à execução do objeto, quando devidamente justificado;



- 8.30** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos e registros relacionados à execução dos serviços;
- 8.31** - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma estabelecido;
- 8.32** - Participar das reuniões de acompanhamento, alinhamento e avaliação convocadas pelo Município;
- 8.33** - Observar as normas aplicáveis de segurança, saúde, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais normas pertinentes à execução dos serviços;
- 8.34** - Guardar sigilo sobre todas as informações e dados pessoais e socioeconômicos das famílias beneficiárias a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;
- 8.35** - Não utilizar nomes, imagens, documentos ou informações das famílias beneficiárias para finalidade diversa da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- 8.36** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da equipe utilizada na execução dos serviços, não se transferindo ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- 8.37** - Entregar, sempre que solicitado pelo Contratante ou pelo fiscal do contrato, os documentos necessários à comprovação da regularidade da Contratada, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.38** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação;
- 8.39** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 8.40** - Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.41** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável;
- 8.42** - Guardar, manter organizados e disponibilizar ao Contratante todos os documentos comprobatórios relacionados à execução do Projeto de Trabalho Social;
- 8.43** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;



8.44 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas e determinações do Contratante relacionadas à execução dos serviços.

8.45 - Observar integralmente o Projeto de Trabalho Social – PTS aprovado e suas eventuais reprogramações formalmente autorizadas, bem como o cronograma do empreendimento e as orientações pertinentes à execução das ações.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD;

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada, quando houver;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de guarda;

É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente aos eventuais pedidos de comprovação formulados;

A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

Os dados pessoais das famílias beneficiárias deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da contratação;

A Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

Os relatórios, registros e documentos produzidos durante a execução do PTS deverão observar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais, evitando-se a divulgação

desnecessária de informações como CPF, NIS, telefone, renda, endereço ou outras informações pessoais das famílias beneficiárias;

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);



11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.6 - Moratória de 0,20.% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.7 - Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



E/OU MELHORIA EM UNIDADE HABITACIONAL				
---	--	--	--	--

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Obras** o acompanhamento e gerenciamento do presente contrato, nos termos da legislação vigente, ficando designada a Sra. **ANA LUÍSA ARAÚJO DE MOURA**, conforme **Portaria nº 286/2026 – DSG**, para exercer a função de Gestora de Contratos e Atas de Registro de Preços, competindo-lhe o controle administrativo e o acompanhamento da execução contratual, bem como designada a Sra. **KÁSSIA RAMOS DA SILVA SOUSA**, conforme **Portaria nº 013/2026 – DSG**, para exercer a função de Fiscal de Contrato, sendo responsável pela fiscalização direta da execução, inclusive pela emissão de relatórios circunstanciados, escritos e/ou fotográficos, necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa fiscalização



a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da comarca de Itaguatins/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maurilândia do Tocantins/TO, em 21 de outubro de 2026.

RAFAEL MARACAIPE
DE ALMEIDA:
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA: 98900951149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31036489000185, OU=videoconferencia, CN=RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA: 98900951149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.015/0001-44

RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA

PREFEITO

Contratante



Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRICK DOS SANTOS CRUZ
Data: 21/10/2026 12:57:56-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

P H DOS SANTOS CRUZ
CNPJ: 43.307.808/0001-29
PEDRO HENRICK DOS SANTOS CRUZ
CPF: 049.913.391-97
Contratado

Testemunhas:

Elvânia Marques de Souza CPF nº 007 368 262 46
Valteris Dany Marques CPF nº 799 828 842 00